



AUTORIZAÇÃO CFIC Nº 015/2008

Com fulcro no que dispõe o artigo 16 do regulamento aprovado pelo Decreto 4.954, de 14 de janeiro de 2004 e tendo em vista o que consta do processo 21052.003188/2008-78, **AUTORIZAMOS** a comercialização do subproduto denominado **VINHAÇA** pela empresa **USINA COLORADO – AÇÚCAR E ALCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA LTDA**, Unidade de Negócio de produção de açúcar e álcool, CNPJ 51.990.778/0001-26, estabelecida na Fazenda São José da Glória s/n, à Rodovia SP-425, Km 47, Caixa Postal 51, CEP 14.790-000 – Guairá/SP, conforme as condições abaixo especificadas:

- 1) DENOMINAÇÃO DO MATERIAL SECUNDÁRIO: **VINHAÇA**.
- 2) USO: Agrícola como fertilizante.
- 3) GARANTIAS: Os teores garantidos para **Nitrogênio (% N, teor total), Potássio (% K₂O, teor solúvel em água), pH e Condutividade Elétrica (CE, em MS/cm)**, serão informados na nota fiscal de venda de cada lote comercializado, conforme resultados do controle de qualidade do responsável pela geração do material secundário.
- 4) Quando o material for comercializado a granel, as informações exigidas pela legislação, incluindo recomendações e precauções para transporte, armazenamento, uso e aplicação deverão constar da nota fiscal ou de outro documento anexo a esta.
- 5) Este documento somente autoriza a comercialização da VINHAÇA dentro do Estado de São Paulo, devendo o seu uso atender os critérios e procedimentos para o armazenamento, transporte e aplicação estabelecidos pela Norma CETESB P4.231/2006.
- 6) A empresa deverá realizar controle periódico dos teores de metais pesados tóxicos presentes na VINHAÇA, mantendo os resultados à disposição da fiscalização pelo prazo mínimo de 360 (trezentos e sessenta) dias.
- 7) A empresa deverá manter, à disposição da fiscalização, notas fiscais referente às saídas da VINHAÇA, pelo prazo mínimo de 360 (trezentos e sessenta) dias, devendo informar no corpo da mesma o nº da presente autorização.

Brasília, 13 de março de 2008.

José Guilherme Tollstadius Leal
Coordenador da CFIC/DFIA/SDA